

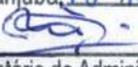


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.980/2020

De 18 de dezembro de 2020

Certifico que na data 18/12/2020,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) 1066 de nº 1980
do dia 18/12/2020
Piracanjuba, 18/12/2020

Secretário de Administração

“Modifica o artigo 103, inciso II, da Lei nº1.118, de 12 de dezembro de 2.002, que Modifica o Código Tributário do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 103, inciso II, da Lei nº 1.118, de 12 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 - O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

I - (...)

II - para os imóveis não edificados - 1,50% (um vírgula cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18/12/2020).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Administração